



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Ordinária Nº: 017/2020
Decisão : CEGM/PE-027/2020
Item de Pauta : 4.1
Referência : Auto de Infração nº 9900044692/2020
Interessado : A. C. Queiroz Construções Eireli EPP

EMENTA: Aprova parecer pelo julgamento à revelia do Auto de Infração nº 9900044692/2020, em nome de A. C. Queiroz Construções Eireli – EPP e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 17, realizada no dia 18 de novembro de 2020, por videoconferência, em razão da calamidade pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), apreciando o Auto de Infração nº 9900044692/2020 em nome da empresa A. C. Queiroz Construções Eireli EPP, por falta de ART; considerando que trata-se da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos poços artesianos e equipamentos de bombeamento das unidades da Funase – Fundação de Atendimento Sócioeducativa, distribuídas em diversos municípios pernambucanos; considerando que a empresa fiscalizada não apresentou defesa dentro do prazo legal (10 dias), nem corrigiu a irregularidade, portanto o processo transitou à revelia; considerando que deve ser aplicada multa à empresa, pela infringência do artigo 1º da Lei nº 6496/1997; considerando o entendimento que o registro da ART nº PE20200520340, em 21/07/2020, como tentativa de regularização, registra-se que o profissional Engenheiro Civil THULYO NETO BATISTA, RNP: 1800267746, não é habilitado, de acordo com a Decisão Normativa Confea Nº 59 de 09 de maio de 1997, os profissionais habilitados são os Geólogos e Engenheiros de Minas, devendo portanto, a referida ART ser anulada e este ato comunicado ao profissional e à empresa; e considerando por fim o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator Geólogo Antônio Christino P. de Lyra Sobrinho, favorável a lavratura do auto e ao julgamento à revelia do autuado, bem como pela anulação da ART nº PE20200520340 em nome do profissional Engenheiro Civil THULYO NETO BATISTA, por incompatibilidade entre as atribuições e o respectivo registro da ART, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo julgamento à revelia do autuado, bem como pela anulação da ART nº PE20200520340 em nome do profissional Engenheiro Civil THULYO NETO BATISTA, por incompatibilidade entre as atribuições e o respectivo registro da ART nº PE20200520340.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho - Coordenador. Presentes os Conselheiros Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho e José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

Eng. de Minas Alexandre José Magalhães Baltar Filho
Coordenador da CEGM

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480.

Home Page: www.creape.org.br e-mail: apoio@creape.org.br